



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COTIPORÃ PARA A LEGISLATURA 2025-2028,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENAN LUNARDI, Presidente da Câmara de Vereadores de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, encaminha para apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã para a legislatura 2025-2028 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Cotiporã receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.323,75 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º. A ausência de Vereadores na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de 50% (cinquenta por cento), por sessão.

§ 2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º. O Vereador quando em licença saúde, perceberá o subsídio correspondente a primeira quinzena de seu afastamento.

§ 4º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º. A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

f



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor R\$ 3.485,55 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.

§ 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;

II - sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 6º. É garantido aos Vereadores o pagamento da 13ª remuneração.



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

RENAN LUNARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COTIPORÃ



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 004/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alterar os subsídios dos Vereadores Municipais.

Inicialmente salienta-se que a fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos Vereadores Municipais ocorreu no ano de 2016 (Lei Municipal n.º 2.488/2016), sendo que no ano de 2020 mantiveram-se os mesmos valores estabelecidos em 2016, e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2016, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo, inclusive ante aos valores percebidos pelos agentes políticos da região as quais são consideravelmente superiores e demonstram a defasagem dos subsídios do Município de Cotiporã/RS.

De acordo com os artigos 42, VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã/RS, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas,



Câmara Municipal de Vereadores Cotiporã

apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração dos Vereadores Municipais antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

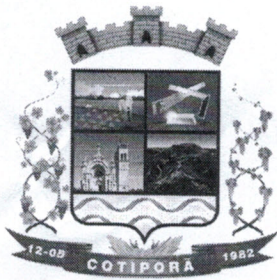
Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 18 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

RENAN LUNARDI

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE COTIPORÃ



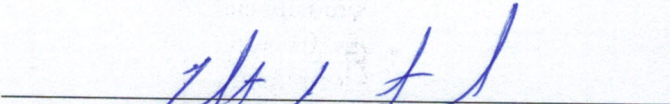
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 18 de dezembro de 2023.



IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal de Cotiporã

PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÁ

(Memória de Cálculo)

Atendendo a solicitação realizada pelo Poder Executivo do Município de COTIPORÁ, foi elaborado a presente memória de cálculo demonstrando sinteticamente a evolução da despesa no caso de aprovação da proposição de fixação do Subsídio do Presidente do Legislativo e dos Vereadores para legislatura 2025 - 2028, abaixo relacionados.

Empregos a Serem Alterados e Criados	Padrão	N°
VEREADORES	0	8
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO	0	1
TOTAL DO AUMENTO PRETENDIDO	22.075,55	

Outras Despesas Consideradas	1/3	10 %	22 %
Gratificação de Férias			
Revisão Geral Anual			
Contribuição INSS			

Padrão	Remuneração
Cargos	
VEREADORES	2.323,75
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO	3.485,55

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

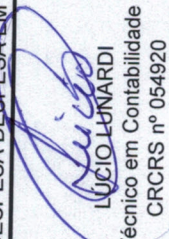
jan/25

Despesas	Valor
Vencimentos	286.982,15
Gratificação de Férias	-
Contribuição para o INSS	65.321,56
Revisão Geral	9.934,02
TOTAL DA DESPESA EM 2025	362.237,73
TOTAL DA DESPESA DESPESA EM 2027	399.370,66

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Despesas	Valor
Vencimentos	301.331,29
Gratificação de Férias	-
Contribuição para o INSS	68.587,66
Revisão Geral Anual	10.430,82
TOTAL DA DESPESA EM 2026	380.349,77

COTIPORÁ, 18 de dezembro de 2023.


LÚCIO LUNARDI
 Técnico em Contabilidade
 CRCRS nº 054920



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar n° 101-2000, e no parágrafo 1° e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fixar o Subsídio dos Vereadores e Presidente do Legislativo para a legislatura 2025 – 2028.

JUSTIFICATIVA: Inicialmente salienta-se que a fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que orientam que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios do funcionalismo público preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos Vereadores Municipais ocorreu no ano de 2020 (Lei Municipal n.º 2.811/2020), e por consequência, ocorreu significativa desvalorização salarial uma vez que reduziu o valor real quando comparado ao fixado no ano de 2020, e portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo, inclusive ante aos valores percebidos pelos agentes políticos da região as quais são consideravelmente superiores e demonstram a defasagem dos subsídios do Município de Cotiporã/RS.

De acordo com os artigo 42, VIII da Lei Orgânica Municipal e artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã/RS, desencadear o processo de elaboração de leis que objetivem fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, ressalvada, apenas, a hipótese de revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Federal, caso em que não há incremento efetivo da remuneração, mas, apenas, recomposição das perdas inflacionárias, abrangendo todos os servidores municipais e agentes políticos, sem qualquer distinção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Desta forma, impõe-se a fixação da remuneração dos Vereadores Municipais antes do início dos seus mandatos, respeitado o subsídio máximo correspondente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 37, XI da CF).

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salários (inclusive férias e 13º salário)	296.916,17	311.762,11	327.353,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	65.321,56	68.587,66	72.017,66
Outras parcelas remuneratórias			
TOTAL	362.237,73	380.349,77	399.370,66

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Gastos com Recursos Próprios	362.237,73	380.349,77	399.370,66
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
TOTAL	362.237,73	380.349,77	399.370,66

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 2.871/21).
--	--

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	30.687.020,27
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	370.501,48
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,21%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2025	362.237,73
Nos 2 exercícios subsequentes	779.720,43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Gastos totais projetados para o exercício financeiro para 2025 com o aumento proposto	477.000,00
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025	36.534.831,18
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025, com o aumento proposto.	1,31%

COTIPORÃ, 18 de dezembro de 2023.

LÚCIO LUNARDI
Técnico em Contabilidade
CRCRS nº 054920